

ESTATUTO SOCIAL DA

LAEP INVESTMENTS LTD

Aprovado na AGE de 14 de janeiro de 2011

ESTATUTO SOCIAL DA LAEP INVESTMENTS LTD.

1. Definições

1.1 Neste Estatuto Social, os seguintes termos e expressões deverão, caso não sejam inconsistentes com o contexto, ter os seguintes significados, respectivamente:

Lei	a Lei de Sociedades por Ações de 1981, conforme alterada de tempos em tempos.
Lucro Consolidado Ajustado de Operações Continuadas	o lucro das operações continuadas da Sociedade e das suas subsidiárias conforme refletido na demonstração do resultado consolidado da Sociedade (a "Demonstração do Resultado Consolidado"), menos, em qualquer período de seis meses, todos os custos relacionados a quaisquer opções concedidas pela Sociedade à medida que refletidos em tal Demonstração do Resultado Consolidado.
Afiliada	com respeito a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa direta ou indiretamente Controladora, Controlada, ou sob o Controle comum, direto ou indireto, com tal Pessoa.
Auditor	inclui uma pessoa física ou jurídica.
Valor Base	para qualquer período, o Lucro Consolidado Ajustado de Operações Continuadas para tal período, menos a soma (a) do valor acumulado de todas as remunerações fixas a ser paga aos diretores executivos e a todos os demais funcionários da Sociedade e de suas subsidiárias, na medida em que estejam refletidos como custo ou despesa na Demonstração do Resultado Consolidado para tal período, (b) o valor acumulado de toda remuneração variável a ser paga a todos os funcionários da Sociedade e de suas subsidiárias (exceto os diretores executivos da Sociedade), inclusive nos termos de qualquer participação nos lucros ou planos semelhantes, à medida que refletido como custo ou despesa, ou na Demonstração do Resultado Consolidado para esse período, (c) valores pagos, se houver, conforme estabelecido nos termos de qualquer Contrato de Parte Relacionada, à medida que refletido como custo ou despesa ou na Demonstração do Resultado Consolidado para tal período e (d) despesas tributárias relacionadas com relação a qualquer um dos valores precedentes, à medida que refletido como custo ou despesa, ou na Demonstração do Resultado Consolidado para tal período.
Conselho	o conselho de administração nomeado ou eleito nos termos da Cláusula 27 e atuando por meio de deliberação de acordo com a Lei e com este Estatuto Social ou os conselheiros presentes na reunião do conselheiros na qual haja quórum.
Dia Útil	qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou outro dia no qual as instituições bancárias em Nova York, Nova York, EUA, São Paulo, São Paulo, Brasil, ou Hamilton, Bermudas, não sejam obrigadas a abrir.

Estatuto Social	o presente Estatuto Social.
Ações Classe A	as Ações Classe A da Sociedade como definido na Cláusula 4.1.
Ações Classe B	as Ações Classe B da Sociedade como definido na Cláusula 4.1.
Sociedade	a LAEP Investments Ltd., a Sociedade para a qual este Estatuto Social foi aprovado e confirmado.
Concorrente	qualquer Pessoa que concorra local ou mundialmente com a Sociedade (seja como comitente ou representante) em quaisquer dos mesmos setores operacionais em que atuam a Sociedade e suas Afiliadas.
Controle	(inclusive, com os significados correlatos, os termos “Controladora”, “Controlada” e “sob Controle comum”), como utilizado com respeito à Sociedade ou a qualquer outra Pessoa, deverá significar, exceto se expressamente mencionado de outro modo neste Estatuto Social, o poder, direta ou indiretamente, para conduzir ou fazer com que seja conduzido o negócio, a administração ou as políticas da Sociedade ou de tal outra Pessoa, seja através da propriedade de títulos com direito a voto, por contrato ou de outro modo; desde que, entretanto, a propriedade direta de mais de 50% dos títulos com direito a voto da Sociedade ou essa outra Pessoa deverá ser considerada a estar no Controle.
Acionista Controlador	qualquer pessoa que Controle a Sociedade, direta ou indiretamente.
Conselheiro	um conselheiro da Sociedade
Valor Econômico	o valor das Ações conforme determinado por uma avaliação preparada de acordo com um ou mais dos seguintes critérios, ao critério da instituição financeira independente descrita abaixo: (a) patrimônio líquido ao valor contábil; (b) patrimônio líquido ao valor de mercado; (c) fluxo de caixa descontado; (d) comparação de múltiplos de negociação e/ou operações comparáveis; e (e) preço de mercado conforme determinado por sua cotação no mercado de capitais. O laudo de avaliação deverá ser preparado por uma instituição financeira independente indicada pelos Sócios presentes em uma assembleia geral devidamente convocada e instalada de acordo com a Cláusula 4.2 a partir da lista com três instituições financeiras independentes proposta pelo Conselho.
Ações em Bolsas	todas as Ações Classe A emitidas e em circulação, exceto Ações Classe A detidas por qualquer Acionista Controlador ou suas Afiliadas, Ações Classe A detidas pela administração da Sociedade ou Ações Classe A detidas pela Sociedade como Ações em tesouraria.
Conselheiro Independente	um indivíduo que seja devidamente nomeado ou eleito como Conselheiro e que: (a) não tenha relacionamento com a Sociedade, exceto como detentor de participação ou investidor nos fundos ou contas administrados pela Sociedade ou por quaisquer de suas subsidiárias, (b) não tenha relacionamento com nenhuma

Concorrente ou Afiliada de uma Concorrente (inclusive, sem limitação, como agente, prestador de serviço, representante, co-investidor ou consultor), exceto se renunciado nos termos da Cláusula 27.1.2 ou em virtude de ser detentor de Ações sem direito a voto através de investimento passivo que represente menos de 5% das Ações sem direito a voto de uma sociedade cujas ações estejam listadas para comercialização na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros ou qualquer outra bolsa de valores nacional (e não tenha direito a voto ou administração com respeito a essa Concorrente por meio de contrato ou de outro modo); (c) não seja um Acionista Controlador, uma Pessoa que controle uma Concorrente, exceto se renunciado nos termos da Cláusula 27.1.2., o cônjuge, irmãos, filhos, enteados, netos, sobrinhas, sobrinhos ou pais do Acionista Controlador ou qualquer Pessoa que controle uma Concorrente; (d) não foi nos últimos 3 anos funcionário ou diretor da Sociedade ou de uma Concorrente, exceto se renunciado nos termos da Cláusula 27.1.2., o Acionista Controlador (ou a Pessoa que controle uma Concorrente, exceto se renunciado nos termos da Cláusula 27.1.2.) ou uma Pessoa Controlada pela Sociedade ou uma Concorrente, exceto se renunciado nos termos da Cláusula 27.1.2.; (e) não seja, direta ou indiretamente, um fornecedor de produtos e/ou serviços para a Sociedade; (f) não seja um funcionário ou diretor de uma pessoa jurídica que preste serviços ou contrate os serviços da Sociedade ou de qualquer uma Afiliada da Sociedade; (g) o cônjuge, irmãos, filhos, enteados, netos, sobrinhas, sobrinhos ou pais do Acionista Controlador ou de qualquer administrador da Sociedade ou uma Concorrente, exceto se renunciado nos termos da Cláusula 27.1.2.; e (h) seja uma Pessoa que não tenha recebido nenhuma remuneração da Sociedade ou de uma Concorrente (ou uma Afiliada da Sociedade ou uma Concorrente) exceto se renunciado nos termos da Cláusula 27.1.2. ou para quaisquer honorários ou remunerações em virtude de ser um Conselheiro Independente, como um investidor na Sociedade ou em uma Concorrente ou quaisquer dos fundos ou as contas administradas pela Sociedade, uma Concorrente ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas.

LAEP Holdings

LAEP Holdings Ltd. e qualquer sucessora desta.

Sócio

a Pessoa registrada no Livro de Registro de Sócios como detentor de Ações na Sociedade (mas que não sejam ações preferenciais) e, quando duas ou mais pessoas estiverem assim registradas como detentores conjuntos de Ações, significa a Pessoa cujo nome se encontra em primeiro lugar no Livro de Registro de Sócios como um desses detentores conjuntos ou todas essas Pessoas, conforme o contexto o assim exija.

Diretor

qualquer Pessoa nomeada de acordo com este instrumento para ocupar um cargo na Sociedade.

Pessoa

qualquer pessoa física, firma, sociedade em comandita, sociedade, sociedade anônima, fideicomisso, joint venture, associação, sociedade por ações, consórcio, fundo de investimento ou qualquer outra entidade ou organização com ou sem personalidade jurídica, inclusive uma subdivisão política,

	governamental ou autarquia desta, e deverá incluir qualquer sucessor (por meio de fusão, incorporação ou de outro modo) dessa entidade ou organização.
Percentual Proporcional	com respeito a qualquer Sócio, a proporção entre o número de ações de uma classe específica na época detida e o número acumulado de ações na época detidas por todos os Sócios de tal classe.
Livro de Registro de Conselheiros e Diretores	O livro de registro de Conselheiros e Diretores mencionados neste Estatuto Social.
Livro de Registro de Sócios	O livro de registro de Sócios mencionado neste Estatuto Social.
Venda do Controle	uma ou uma série de operações que envolvam a venda direta de Ações Classe B como resultado do que os Acionistas Controladores venderem a maioria das Ações Classe B emitidas para uma Pessoa que não sejam qualquer Pessoa que foi um proprietário beneficiário de qualquer título de participação da LAEP Holdings a partir da data da primeira oferta pública de títulos da Sociedade (cada tal Pessoa, uma "Pessoa da LAEP").
Secretário	a Pessoa nomeada para cumprir todas e quaisquer das obrigações de Secretário da Sociedade e inclui qualquer pessoa nomeada de acordo com este instrumento para cumprir quaisquer obrigações do Secretário.
Ações	em conjunto, as Ações Classe A e as Ações Classe B dispostas na Cláusula 4.2.
Ações em Tesouraria	uma ação da Sociedade que foi ou é tratada como tendo sido adquirida e mantida pela Sociedade e que tenha sido detida continuamente pela Sociedade desde que ela foi assim adquirida e não tenha sido cancelada.

1.2 Neste Estatuto Social, onde não seja inconsistente com o contexto, (a) os termos que denotem o plural incluem o singular e vice-versa; (b) os termos que denotem o gênero masculino incluem os gêneros feminino e neutro; (c) os termos que pressuponham pessoas incluem sociedades, associações ou grupo de pessoas, pessoas jurídicas ou não; (d) os termos "poder" deverão ser interpretados como facultativo e "deverá" deverá ser interpretado como imperativo; (e) a menos que disposto de outro modo neste instrumento, os termos e expressões definidos na Lei deverão ter o mesmo significado neste Estatuto Social; (f) expressões referentes a escrito ou seus cognatos deverão, a menos que apareça intenção em contrário, incluir a fax, impressão, litografia, fotografia, correio eletrônico e outros modos de representação de palavras em forma visível; e (g) os títulos as cláusulas utilizados neste Estatuto Social são para facilidade de referência apenas e não serão utilizados ou invocados em sua interpretação.

2. Poder para Emitir Ações

2.1 Sujeito a este Estatuto Social e a qualquer deliberação dos Sócios em contrário, e sem prejudicar quaisquer direitos especiais previamente conferidos aos detentores de quaisquer Ações ou classe de Ações existentes, o Conselho deverá ter o poder de emitir quaisquer ações não emitidas da Sociedade em tais termos e condições conforme ele possa determinar.

2.2 Sujeito a quaisquer dispositivos da Lei, quaisquer ações preferenciais poderão ser emitidas ou convertidas em ações que (em uma determinada data ou à opção da Sociedade ou do detentor) possam ser resgatadas em tais termos e de tal modo conforme possa ser determinado pelo Conselho (antes da emissão ou conversão).

3. Poder da Sociedade para Comprar Ações

3.1 A Sociedade poderá comprar suas próprias Ações para o cancelamento ou adquiri-las como Ações em Tesouraria de acordo com as disposições da Lei, mediante os termos conforme o Conselho julgar adequado. O Conselho poderá exercer todos os poderes da Sociedade para comprar todas ou qualquer parte de suas próprias Ações de acordo com a Lei.

3.2 Se o Conselho, a seu exclusivo critério, determinar que a propriedade da ação por qualquer Pessoa possa resultar em um consequências fiscais, legais ou regulatórias *não de minimis* prejudicial à Sociedade, a qualquer subsidiária da Sociedade, ou qualquer outro detentor de Ações ou suas Afiliadas, a Sociedade terá a opção, mas não a obrigação, de recomprar ou ceder a terceiro o direito de comprar o número de Ações detidas por tal Pessoa que seja necessário para eliminar qualquer consequência fiscal, legal ou regulatória *não de minus* adversa, a um preço determinado no critério de boa-fé do Conselho para representar tal valor justo de mercado das Ações; DESDE QUE, (a) se as Ações ou qualquer participação nelas não for comercializada em uma bolsa de valores em ou fora dos Estados Unidos, o valor justo de mercado por ação deverá ser determinado pelo Conselho sem um desconto minoritário, mas com um desconto líquido apropriado, tal valor e desconto líquido, se houver, como determinado ao critério de boa-fé pelo Conselho, ou (b) se as Ações ou qualquer participação nela forem negociadas na bolsa de valores em ou fora dos Estados Unidos, o valor justo de mercado por ação deverá ser determinado pelo Conselho com base na média do último preço de venda por ação ou qualquer participação nela na bolsa de valores onde houver a maior negociação das Ações ou de qualquer participação nelas, ou se não houver, a média da oferta e o preço cotado por ação ou qualquer participação nela na bolsa de valores onde houver a maior negociação de Ações ou qualquer participação nelas, sem um desconto minoritário ou um desconto líquido, em cada caso para os oito Dias Úteis antes da data da recompra. Se um Sócio não concordar com o preço assim determinado pelo Conselho, o valor justo de mercado por ação e o desconto líquido, se houver, serão determinados por uma avaliadora independente contratada pela Sociedade a seu critério e razoavelmente aceitável por tal Sócio.

4. Direitos Vinculados às Ações

4.1 O capital social autorizado da Sociedade deverá ser dividido em duas classes, sendo que as Ações Classe A possuem um valor nominal de US\$0,02 cada ("Ações Classe A") e as Ações ordinárias Classe B possuem um valor nominal US\$0,02 cada ("Ações Classe B"), a serem emitidas na quantidade conforme possa ser determinada pelo Conselho de acordo com este Estatuto Social, desde que, mediante uma deliberação aprovada pelos detentores de Ações Classe B a qualquer momento, instruindo a Sociedade a redesignar a totalidade das Ações Ordinárias Classe B emitidas e em circulação como um número de Ações Classe A a ser definido pelo Conselho, a Sociedade deverá efetuar tal redesignação imediatamente.

4.2 Sujeito às disposições deste Estatuto Social e as Leis, os detentores de Ações Classe B e Ações A deverão:

- (a) não estarão autorizados a comparecer e votar em qualquer assembleia geral da, Sociedade, exceto que os detentores de Ações Classe A deverão estar autorizados a serem notificados, comparecer e votar qualquer proposta feita em qualquer assembleia geral para alterar o objeto social da Sociedade conforme estabelecido em seu Memorando de Constituição;
- (b) ter direito a tais dividendos conforme o Conselho possa declarar de tempos em tempos.
- (c) em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, seja voluntária ou involuntariamente, ou para o propósito de uma reorganização ou de outro modo, mediante qualquer distribuição de capital, terão direito aos ativos excedentes da Sociedade: e
- (d) estar autorizado a exercer todos os direitos vinculados às Ações Classe A conforme conferidos a elas por este Estatuto Social ou pela Lei.

4.3 Sujeito às disposições deste Estatuto Social, os detentores de Ações Classe B deverão estar autorizados a:

- (a) um voto por ação em todos os assuntos a serem deliberados em qualquer assembleia geral, sujeito à Cláusula 4.2(a) acima ou à Cláusula 27.1 abaixo; (b) tais dividendos conforme o Conselho possa declarar de tempos em

tempos; (c) em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, seja voluntária ou involuntariamente, ou com o propósito de uma reorganização ou de outro modo mediante qualquer distribuição de capital, ter direito aos ativos excedentes da Sociedade *pari passu* com os detentores das Ações Classe A; e (d) estar autorizado a exercer todos os direitos vinculados às Ações Classe B conforme conferido a elas por este Estatuto Social.

4.4 O Conselho está autorizado a providenciar a emissão de Ações preferenciais, em uma ou mais séries, e estabelecer de tempos em tempos o número de Ações a ser incluídas em cada série, e fixar a designação, poderes, preferências e direitos das Ações de cada série e as qualificações, limitações ou restrições destas (e para que não haja dúvida, tais assuntos e a emissão das Ações preferenciais não serão considerados de forma a alterar os direitos vinculados às Ações Classe A ou Classe B ou, sujeito aos termos de quaisquer outras séries das Ações preferenciais, alterar os direitos vinculados a quaisquer outras séries de Ações preferenciais). A autoridade do Conselho com respeito a cada série deverá incluir, mas não estar limitada a, a determinação de (a) o número de Ações que constituem essa série e a designação de identificação correspondente; (b) a taxa de dividendos sobre as Ações dessas séries, se os dividendos deverão ser cumulativos e, se assim, daquela data ou datas, e os direitos relativos de prioridade, se houver, do pagamento de dividendos sobre as Ações dessa série; (c) se essa série deverá ter direito de voto, além do direito de voto disposto por lei, e se assim, os termos de tais direitos de voto; (d) se essa série deverá ter privilégios de conversão ou de permuta (inclusive, sem limitação, conversão em Ações Classe A e Classe B) e, se assim, os termos e condições de tais conversões ou permutas, inclusive uma disposição de ajuste da conversão ou taxa de permuta em tais hipóteses conforme o Conselho possa determinar; (e) se ou não as Ações deverão ser resgatáveis ou recompráveis e, se assim, os termos e condições desses resgate ou recompra, inclusive a maneira de selecionar as Ações para resgate ou recompra se inferior a todas as Ações a serem resgatadas ou recompradas, a data ou as datas em ou após a qual elas deverão ser resgatáveis ou recompráveis, e o valor por ação a pagar em caso de resgate ou recompra, cujo valor poderá variar em diferentes condições e em datas diferentes de resgate ou recompra; (f) se essa série deverá ter um fundo de amortização para o resgate ou recompra de ações daquela série, e se tiver, os termos e condições desse fundo de amortização; (g) os direitos das Ações dessa série ao benefício das condições e restrições ao incorrer uma dívida da Sociedade ou qualquer subsidiária, na emissão de quaisquer Ações adicionais (inclusive Ações adicionais de tais séries ou quaisquer outras séries) e mediante o pagamento de dividendos ou a efetuação de outras distribuições e a compra, resgate ou outra aquisição pela Sociedade ou qualquer subsidiária de quaisquer Ações emitidas da Sociedade; (h) os direitos das Ações em caso de liquidação voluntária ou involuntária, dissolução ou extinção da Sociedade, e os direitos relativos de prioridade, se houver, do pagamento de Ações dessa série; e (i) qualquer outra participação relativa, opcional ou outros direitos especiais, qualificações, limitações ou restrições dessa série.

4.5 Quaisquer Ações preferenciais de qualquer série que tenha sido resgatada (seja através da operação de um fundo de amortização ou de outro modo) ou a qual, se convertível ou permutável, tenha sido convertida ou permutada para Ações de qualquer outra classe ou classes deverá ter o status de Ações preferenciais autorizadas e não emitidas da mesma série, e poderão ser reemitidas como parte da série da qual elas eram originalmente uma parte, ou poderão ser reclassificadas ou reemitidas como parte de uma nova série de Ações preferenciais a ser criada por meio de uma deliberação ou deliberações do Conselho, ou como uma parte de qualquer outra série de Ações preferenciais, todas sujeitas às condições e restrições sobre emissão estabelecidas na deliberação ou deliberações adotadas pelo Conselho que estabeleçam a emissão de quaisquer séries de Ações preferenciais.

4.6 Ao critério do Conselho, tenha ou não relação com a emissão e venda de quaisquer Ações ou outros títulos da Sociedade, a Sociedade poderá emitir títulos, contratos, garantias ou outros instrumentos que evidenciem quaisquer Ações, direitos de opção, títulos que tenham direitos de conversão ou opção, ou obrigações sobre tais termos, condições e demais disposições conforme sejam fixadas pelo Conselho, inclusive, sem limitar a generalidade desta autoridade, condições que impeçam ou limitem qualquer Pessoa ou Pessoas que detenham ou ofereçam a aquisição de um número específico de porcentagem das Ações Classe A ou Classe B emitidas, outras Ações, direitos de opção, títulos que tenham direitos de opção ou conversão, ou obrigações da Sociedade ou cessionária da Pessoa ou Pessoas do exercício, conversão, transferência ou recebimento das Ações, direitos de opção títulos que tenham direitos de conversão ou opção ou obrigações.

4.7 Todos os direitos vinculados às Ações em Tesouraria deverão ser suspensos e não deverão ser exercidos pela Sociedade enquanto ela detiver tais Ações em Tesouraria e, exceto se exigido por Lei, todas as Ações em Tesouraria deverão ser excluídas do cálculo de qualquer porcentagem ou fração do capital social ou das Ações da Sociedade.

5. Chamada sobre as Ações

5.1 O Conselho poderá efetuar as chamadas conforme ele considere adequado aos Sócios com respeito a quaisquer valores (seja com respeito ao valor nominal ou ágio) não pagos sobre as Ações distribuídas ou mantidas por tais Sócios (e não pagáveis em prazos fixos pelos termos e condições de emissões) e, se uma chamada não for integralizada até a data indicada para pagamento desta, o Sócio poderá, a critério do Conselho, ser responsável por pagar à Sociedade os juros sobre o valor de tal chamada à taxa e ao prazo de pagamento conforme o Conselho possa determinar razoavelmente, a partir da data em que essa chamada deveria ter sido paga até a data real do pagamento.

5.2 Qualquer quantia que pelos termos de distribuição de uma ação torne-se exigível mediante a emissão ou em qualquer data fixa seja por conta do valor nominal da ação ou na forma de ágio, deverá para todos os propósitos desse Estatuto Social ser considerado devidamente chamada e exigível na data na qual, pelos termos de emissão, ela se torne exigível, e no caso de não pagamento, todas as disposições relevantes deste Estatuto Social quanto ao pagamento de juros, custos, encargos e despesas, caducidade ou de outro modo deverão se aplicar como se tal quantia tivesse se tornado exigível em virtude de uma chamada devidamente feita e notificada.

5.3 Os detentores conjuntos de uma Ação deverão ser solidariamente responsáveis pelo pagamento de todas as chamadas com respeito a tal Ação.

5.4 A Sociedade poderá aceitar de qualquer Sócio todo ou parte do valor remanescente não integralizado sobre quaisquer Ações detidas por tal Sócio, embora nenhuma parte desse valor tenha sido chamado.

6. Proibição de Assistência Financeira

6.1 A Sociedade não deverá dar, seja direta ou indiretamente por meio de prestação de garantia de empréstimo de títulos ou de outro modo, qualquer assistência financeira para os fins de aquisição ou aquisição proposta por qualquer Pessoa de quaisquer Ações, mas nada nesta Cláusula deverá proibir as transações permitidas nos termos da Lei.

7. Certificados de Ações

7.1 Cada Sócio deverá ter direito a um certificado sob o selo comum da Sociedade ou que possua a assinatura (ou uma chancela mecânica desta) de um Conselheiro, do Secretário ou de uma Pessoa expressamente autorizada a assinar especificamente o número e, quando apropriado, a classe de Ações detida por tal Sócio e, se elas estiverem totalmente integralizadas e, se não, especificando o valor integralizado nessas Ações. O Conselho poderá por meio de deliberação determinar, de maneira geral ou em um caso particular, que todas e quaisquer assinaturas nos certificados possam ser impressos nelas ou afixados pelos meios mecânicos ou na forma de chancela.

7.2 A Sociedade não deverá estar obrigada a concluir e entregar um certificado de ação, a menos que especificamente convocada a fazê-lo pela Pessoa a qual as Ações tenham sido distribuídas. Se qualquer certificado de ação estiver comprovadamente, à satisfação do Conselho, desgastado, perdido, extraviado ou destruído, o Conselho poderá fazer com que um novo certificado seja emitido e exigir uma indenização para o certificado perdido, se julgar adequado.

7.3 (a) Quaisquer certificados de ações que representem as Ações Classe A emitidas pela Sociedade deverão possuir a seguinte legenda:

AS AÇÕES CLASSE A ("AÇÕES") DA LAEP INVESTMENTS LTD. (A "SOCIEDADE") COMPROVADAS NESTE ATO ESTÃO SUJEITAS ÀS RESTRIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIA NO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE, CONFORME O MESMO POSSA SER ALTERADO DE TEMPOS EM TEMPOS (O "ESTATUTO SOCIAL"). NENHUMA TRANSFERÊNCIA DESSAS AÇÕES DEVERÁ SER VÁLIDA OU VIGENTE ATÉ QUE TODAS AS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA ESTABELECIDAS NO ESTATUTO SOCIAL TENHAM SIDO PLENAMENTE CUMPRIDAS. TODAS AS CÓPIAS DO ESTATUTO SOCIAL PODERÃO SER OBTIDAS SEM NENHUM CUSTO POR MEIO DE SOLICITAÇÃO POR ESCRITO FEITA PELO PORTADOR DO REGISTRO DESTE CERTIFICADO AO SECRETÁRIO DA SOCIEDADE. AS AÇÕES QUE NÃO TIVEREM SIDO REGISTRADAS NOS TERMOS DA SECURITIES ACT DE 1933 DOS EUA, CONFORME ALTERADA (A "SECURITIES ACT DOS EUA"), QUAISQUER LEIS ESTADUAIS DO MERCADOS DE CAPITAIS NOS ESTADOS UNIDOS, E TENHAM SIDO POSTAS INICIALMENTE NOS TERMOS

DAS ISENÇÕES DA SECURITIES ACT DOS EUA, E QUE NÃO PODERÃO SER REOFERECIDAS, REVENDIDAS OU EMPENHADAS OU DE OUTRO MODO TRANSFERIDAS NOS ESTADOS UNIDOS OU PARA PESSOAS NORTE-AMERICANAS EM UMA TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ISENTA DOS REQUISITOS DE REGISTRO DA SECURITIES ACT DOS EUA A UMA PESSOA QUE CERTIFIQUE POR ESCRITO, EM UMA FORMA ACEITÁVEL AO EMISSOR E AO DEPOSITÁRIO DESIGNADO, QUE (A) ELES SÃO (1) COMPRADORES INSTITUCIONAIS QUALIFICADOS (COMO DEFINIDO NA REGRA 144A NOS TERMOS DA SECURITIES ACT DOS EUA, A "QIB"); (2) NENHUMA ENTIDADE QUE DETENHA OU INVISTA EM UMA BASE DISCRICIONÁRIA MENOS DE US\$25 MILHÕES EM AÇÕES DE EMITENTES NÃO AFILIADAS; E (3) NENHUM PLANO DE FUNCIONÁRIO PARTICIPANTE DIRETO, TAL COMO UM PLANO DESCRITO NAS SUBCLÁUSULAS (a)(1)(i)(D), (E) OU (F) DA REGRA 144A NOS TERMOS DA SECURITIES ACT DOS EUA, OU (B) TODOS OS SEGUINTE: (1) ADQUIRENTE DAS AÇÕES NOS TERMOS DE QUALQUER ISENÇÃO DISPONÍVEL DOS REQUISITOS DE REGISTRO DA SECURITIES ACT DOS EUA, SUJEITA AO DIREITO DO EMITENTE E DO DEPOSITÁRIO REQUEREREM A ENTREGA DE UM PARECER DO ADVOGADO E/OU OUTRAS INFORMAÇÕES SATISFATÓRIAS A CADA UM DELES QUANTO A DISPONIBILIDADE DE TAL ISENÇÃO; (2) ELAS NÃO SÃO CONSTITUÍDAS PARA O PROPÓSITO DE INVESTIGAÇÃO NO EMITENTE; E (3) ELES ESTÃO ADQUIRINDO AS AÇÕES POR SUA PRÓPRIA CONTA COMO COMITENTES, OU EM NOME DE OUTRA PESSOA QUE ESTEJA APTA E SEJA CONSIDERADA FAZER AS DECLARAÇÕES NESTA CLÁUSULA (I)(1), (2) E (3); OU (II) MEDIANTE RESGATE DESTE RECIBO, AS AÇÕES REPRESENTADAS PELAS AÇÕES COMPROVADAS NESTE ATO PODERÃO SER REOFERECIDAS, REVENDIDAS, EMPENHADAS OU DE OUTRO MODO TRANSFERIDAS EM UMA TRANSAÇÃO OFFSHORE DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO S NOS TERMOS DA SECURITIES ACT DOS EUA ("REGULAMENTAÇÃO S"), PARA UM PESSOA FORA DOS ESTADOS UNIDOS E NÃO CONHECIDA PELO CEDENTE COMO UMA PESSOA NORTE-AMERICANA, E OU (1) À ÉPOCA DO PEDIDO DE COMPRA ORIGINADO, O CESSIONÁRIO ESTAVA FORA DOS ESTADOS UNIDOS, OU O CEDENTE E QUALQUER PESSOA AGINDO EM SEU NOME ACREDITOU RAZOAVELMENTE QUE O CESSIONÁRIO ESTAVA FORA DOS ESTADOS UNIDOS, OU (2) A VENDA SEJA FEITA EM UMA TRANSAÇÃO REALIZADA EM UM MERCADO DE AÇÕES OFFSHORE DESIGNADO, E A UMA PESSOA QUE NÃO SEJA CONHECIDA PELO CEDENTE COMO UMA PESSOA NORTE-AMERICANA POR MEIO DE UM PRÉ-ACORDO OU DE OUTRO MODO, E MEDIANTE CERTIFICAÇÃO NESSE SENTIDO PELA CEDENTE, POR ESCRITO, EM UMA FORMA ACEITÁVEL PARA O EMITENTE E O DEPOSITÁRIO DESIGNADO. OS TERMOS "PESSOA NORTE-AMERICANA", "TRANSAÇÃO OFFSHORE" E "MERCADO DE AÇÕES OFFSHORE DESIGNADO" POSSUEM O SIGNIFICADO ESTABELECIDO NA REGULAMENTAÇÃO S. O EMITENTE E SEUS REPRESENTANTES NÃO ESTÃO OBRIGADOS A RECONHECER QUALQUER REVENDA OU OUTRA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES COMPROVADAS NESTE ATO QUE NÃO ESTEJA EM CONFORMIDADE COM ESTAS RESTRIÇÕES.

(b) Quaisquer certificados de ações que representam as Ações Classe B emitidas pela Sociedade apresentarão a seguinte legenda:

OS VALORES MOBILIÁRIOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE INSTRUMENTO E AS AÇÕES DA LAEP INVESTMENTS LTD. (A "SOCIEDADE") QUE ELES REPRESENTAM (AS "AÇÕES") ESTÃO SUJEITOS ÀS RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA NO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE E ALTERAÇÕES POSTERIORES DO MESMO A QUALQUER MOMENTO (O "ESTATUTO SOCIAL"). NENHUMA TRANSFERÊNCIA DESSAS AÇÕES SERÁ VÁLIDA OU EFETIVA ATÉ QUE TODAS AS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL TENHAM SIDO INTEGRALMENTE CUMPRIDAS. CÓPIAS DO ESTATUTO SOCIAL PODERÃO SER OBTIDAS SEM NENHUM CUSTO MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESCRITA REALIZADA PELO DETENTOR REGISTRADO DESSE CERTIFICADO AO SECRETÁRIO DA SOCIEDADE.

8. Ações Fracionárias

8.1 A Sociedade poderá emitir ações em denominações fracionárias e tratar tais frações da mesma forma como trata suas ações inteiras e as ações em denominações fracionárias terão, proporcionalmente às respectivas frações representadas por elas, todos os direitos de ações inteiras, incluindo (porém sem limitar a generalidade do exposto acima) o direito de votar, de receber dividendos e distribuições e de participar de uma liquidação.

9. Livro de Registro de Sócios

9.1 O Conselho deverá fazer com que seja mantido em um ou mais livros um Livros de Registro de Sócios e deverá

colocar neles os dados exigidos pela Lei.

9.2 O Livro de Registro de Sócios estará disponível para inspeção na sede da Sociedade todos os dias úteis, sujeito a restrições razoáveis que poderão ser impostas pelo Conselho, de modo que seja permitida a inspeção por no mínimo duas horas em cada dia útil. O Livro de Registro de Sócios poderá, após envio de notificação de acordo com a Lei, ser fechado a qualquer momento ou momentos que não excedam, no todo, trinta dias em cada ano.

9.3 A Sociedade deverá ter direito de tratar o Sócio ou o detentor registrado de qualquer ação como o detentor absoluto da mesma e, dessa forma, não terá obrigação de reconhecer nenhuma reivindicação em equidade ou outra reivindicação ou interesse em tal ação por parte de qualquer outra pessoa.

10. Transferência de Ações Registradas

10.1 O Conselho não poderá registrar uma transferência, exceto se a transferência for permitida, e cumprir o presente Estatuto Social e, se todos os consentimentos, as autorizações e as permissões aplicáveis de qualquer órgão ou agência governamental ou regulatória em Bermudas, Brasil, Luxemburgo, Estados Unidos da América ou qualquer outra jurisdição aplicável necessários tiverem sido obtidos.

10.2 O Conselho poderá recusar o registro de uma transferência caso acredite razoavelmente que o cedente ou qualquer cessionário esteja em conflito de interesses com a Sociedade, tenha iniciado ou ameaçado iniciar um litígio contra a Sociedade, tenha realizado qualquer conduta prejudicial à Sociedade ou tenha realizado qualquer ato hostil contra a Sociedade.

10.3 Um instrumento de transferência será feito por escrito na forma prevista a seguir, ou o mais próximo dela possível, conforme permitido pelas circunstâncias, ou em de outra forma que poderá ser solicitada pelo Conselho:

Transferência de uma Ação ou Ações da LAEP Investments Ltd. (a "Sociedade")

PELO VALOR RECEBIDO [valor], eu [nome do cedente] vendo, cedo e transfiro, pelo presente instrumento, ao [cessionário] de [endereço], [número] de ações da Sociedade.

DATADO de [] de [] de 200[]

Assinado por: Na presença de:

Cedente Testemunha

Cessionário Testemunha

10.3 Tal instrumento de transferência será assinado por ou em nome do cedente e do cessionário, estabelecido que, no caso de uma ação integralmente paga, o Conselho poderá aceitar o instrumento assinado por ou em nome do cedente apenas na medida em que ele cumpra a Cláusula 10.1 do Estatuto Social. O cedente será considerado detentor de tal Ação até que a mesma seja transferida ao cessionário no Registro de Sócios.

10.4 Os detentores conjuntos de qualquer ação poderão transferir tal ação a um ou mais dos referidos detentores conjuntos, e o detentor ou os detentores subsistentes de qualquer ação anteriormente detida por eles em conjunto com um Sócio falecido poderão transferir qualquer referida ação para os executores ou administradores de tal Sócio falecido.

O Conselho poderá, a seu critério absoluto e sem atribuição de nenhuma razão para tanto, recusar-se a registrar a transferência de uma ação que não esteja totalmente integralizada. O Conselho deverá recusar o registro de uma transferência, salvo se todos os consentimentos, autorizações e permissões aplicáveis de qualquer órgão ou agência governamental competente nas Bermudas forem obtidos. Caso o Conselho se recuse a registrar uma transferência de qualquer ação, o Secretário deverá, em até 60 (sessenta) dias após a data em que a transferência foi apresentada à Sociedade, enviar notificação da recusa ao cedente e ao cessionário.

10.6 As Ações poderão ser transferidas sem um instrumento por escrito, caso sejam transferidas por um agente nomeado ou de outra forma de acordo com a Lei.

10.7 No caso de morte de um Sócio, o sobrevivente ou sobreviventes, quando o Sócio falecido for um detentor conjunto, e os representantes legais pessoais do Sócio falecido, quando o Sócio falecido for um único detentor, serão as únicas pessoas reconhecidas pela Sociedade como detentoras de titularidade à participação do Sócio falecido nas ações. Nenhuma disposição contida neste instrumento isentará os bens de um detentor conjunto falecido de qualquer responsabilidade a respeito de qualquer ação que tenha sido conjuntamente detida por tal Sócio falecido com outras pessoas. Sujeito às disposições da Lei, para fins do presente Estatuto Social, representante pessoal legal significa o executor ou administrador de um Sócio falecido ou outra pessoa conforme o Conselho poderá, a seu critério exclusivo, decidir como apropriadamente autorizada a negociar as ações de um Sócio falecido.

10.8 Qualquer Pessoa que passe a ter direito a uma ação em decorrência da morte ou falência de qualquer Sócio poderá ser registrada como um Sócio mediante prova, conforme o Conselho possa considerar suficiente ou possa optar por nomear alguma pessoa para ser registrada como cessionário de tal ação, e, nesse caso, a Pessoa que passa a ter direito deverá assinar, a favor de tal nomeado, um instrumento de transferência por escrito conforme segue ou na forma tão próxima quanto as circunstâncias permitirem:

Transferência por Parte de uma Pessoa que Passa a Ter Direito em Caso de Morte/Falência de um Sócio da LAEP Investments Ltd. (a "Sociedade")

Eu/Nós, que passo/passamos a ter direito, em decorrência da [morte/falência] de [nome e endereço do falecido & Sócio falido], a [número] ação(ões) constante(s) do Livro de Registro de Sócios da Sociedade, em nome do referido [nome do falecido/Sócio falido] em vez de estar(em) registrada(s) em meu/nosso próprio nome, optamos por ter [nome do cessionário] (o "Cessionário") registrado como um cessionário de tal(is) ação(ões) e Eu/Nós transferimos, pelo presente instrumento, dessa forma, a(s) referida(s) ação(ões) ao Cessionário para que ele as detenha até que o Cessionário, seu ou sua executor(a), administradores e cessionários, sujeitos às condições em que as ações eram detidas na ocasião da celebração deste instrumento; e o Cessionário concorda, pelo presente instrumento, em receber a(s) referida(s) ação(ões) sujeito às mesmas condições.

DATADO de [] de [] de 200[]

Assinado por: Na presença de:

Cedente Testemunha

Cessionário Testemunha

10.9 O cessionário deverá ser registrado como um Sócio na apresentação dos materiais acima ao Conselho, acompanhado pela comprovação conforme poderá ser exigida pelo Conselho para provar o título do cedente. Não obstante o exposto acima, o Conselho terá, em qualquer caso, o mesmo direito de recusar ou suspender o registro que teria no caso de uma transferência de ações por esse Sócio antes da morte ou falência de tal Sócio, conforme o caso.

10.10 Quando duas ou mais Pessoas são registradas como detentores conjuntos de uma ação ou ações, então, na hipótese de morte de qual(is)quer detentor(es) conjunto(s), o(s) detentor(es) conjunto(s) restante(s) terá(ão) direito a tal ação ou tais ações e a Sociedade não reconhecerá nenhuma reivindicação a respeito dos bens de qualquer detentor conjunto, exceto no caso do último sobrevivente de tais detentores conjuntos.

11. Poder para Alterar o Capital Social

11.1 A Sociedade poderá, caso autorizada por deliberação das Assembleias Ordinárias de Acionistas de ações Classe B, aumentar (em conformidade com a Cláusula 4.2 acima), dividir, consolidar, subdividir, mudar a expressão monetária, diminuir ou de outra forma alterar ou reduzir seu capital social em qualquer forma permitida pela Lei.

11.2 Quando, em qualquer alteração ou redução de capital social, surgirem frações de ações ou alguma outra

dificuldade, o Conselho poderá lidar ou resolvê-las da forma que julgar apropriado.

12. Dividendos

12.1 O Conselho poderá, sujeito a este Estatuto Social e de acordo com a Lei, declarar um dividendo a ser pago aos Sócios na proporção do número de ações detidas por eles, e tal dividendo poderá ser pago em dinheiro ou total ou parcialmente em espécie e, nesse caso, o Conselho poderá fixar o valor para distribuição em espécie de quaisquer ativos. Nenhum dividendo a pagar será remunerado contra a Sociedade. O Conselho deverá fixar uma data de registro para determinar os Sócios com direito a receber qualquer dividendo. A Sociedade poderá pagar dividendos na proporção da quantia integralizada em cada ação, de forma que seja paga uma quantia maior em algumas ações do que em outras.

12.2 O Conselho poderá declarar e fazer outras distribuições (em dinheiro ou espécie) aos Sócios, na proporção do número de ações detidas por eles, conforme legalmente compostas de ativos da Sociedade, sujeito a este Estatuto Social. Nenhuma distribuição a pagar será remunerada contra a Sociedade.

12.3 O Conselho poderá, antes de declarar um dividendo, separar, do superávit ou lucros da Sociedade, a soma que considerar apropriada a título de reserva a ser utilizada para atender contingências ou equalizar dividendos ou para qualquer outro fim.

12.4 Qualquer dividendo ou outra quantia a pagar a respeito de uma ação poderá ser paga com cheque ou certificado de ação enviado pelo correio para o endereço do Sócio no Livro de Registro de Sócios (no caso de Sócios conjuntos, o detentor conjunto sênior, senioridade que será determinada pela ordem em que os nomes estão no Livro de Registro de Sócios) ou por transferência direta à conta bancária que tal Sócio poderá informar.

Todo referido cheque será pagável à pessoa a quem for enviado ou às pessoas indicadas pelo Sócio, e o pagamento do cheque ou certificado de ações será uma quitação válida para a Sociedade. Todo referido cheque ou certificado de ações será enviado por conta e risco da pessoa autorizada a receber a quantia representada nesses instrumentos. Caso duas ou mais Pessoas sejam registradas como detentores conjuntos de quaisquer ações, qualquer uma delas pode emitir um recibo de pagamento de qualquer dividendo pago com relação a tais Ações.

12.5 O Conselho poderá deduzir dos dividendos ou distribuições a serem pagos a qualquer Sócio todas as importâncias devidas por tal Sócio à Sociedade em virtude de chamadas ou de outra forma.

12.5.1. A Sociedade poderá compensar contra quaisquer valores devidos a um sócio, quaisquer quantias devidas por um sócio à Sociedade.

12.6 Qualquer dividendo e/ou outras quantias a serem pagas com relação a uma ação que permaneceu não reclamada por 7 anos a partir da data cujo pagamento se tornou devido, será, caso o Conselho assim decida, anulada e a dívida da Sociedade será extinta. O pagamento de qualquer dividendo não reclamado ou outra quantia a pagar em relação a uma ação poderá (porém não necessariamente) ser pago pela Sociedade em uma conta separada da conta da Sociedade. Tal pagamento não constituirá a Sociedade como um agente fiduciário a esse respeito.

12.7 A Sociedade terá direito de interromper o envio de cheques de dividendos e certificado de ações por correio ou de outra forma a um Sócio caso esses instrumentos retornem e não sejam entregues, ou não sejam descontados por tal Sócio em, pelo menos, duas ocasiões consecutivas, ou caso, após tal referida ocasião, não se possa estabelecer o novo endereço do Sócio por meio de consultas razoáveis. O direito conferido à Sociedade por este Estatuto Social 12.7 com relação a qualquer Sócio será extinto se o Sócio reivindicar um dividendo ou descontar um cheque de dividendo ou certificado de ações.

13. Capitalização

13.1 O Conselho poderá decidir capitalizar qualquer soma atualmente existente para crédito de qualquer prêmio de ação da Sociedade ou outras contas de reserva ou para crédito da conta de lucros e prejuízos ou de outra maneira disponível para distribuição, aplicando tal valor na integralização de ações não emitidas a serem distribuídas, proporcionalmente, como bônus de ações integralizadas (exceto com relação à conversão das ações de uma classe

em ações de outra classe) aos Sócios.

13.2 O Conselho poderá decidir capitalizar qualquer soma atualmente existente para crédito de uma conta de reserva ou quantias de outra forma disponíveis para dividendos ou distribuição, aplicando tais valores na integralização de ações parcialmente pagas ou não pagas dos Sócios que teriam direito a tais quantias caso elas fossem distribuídas por meio de dividendo ou distribuição.

14. Assembleias Ordinárias

14.1 A assembleia geral ordinária dos Sócios da Sociedade será realizada a cada ano (exceto o ano de constituição) dentro dos quatro meses imediatamente após o final do exercício social da Sociedade, na hora e no local conforme indicado pelo Conselho.

14.2 Uma assembleia geral extraordinária dos Sócios da Sociedade poderá ser convocada somente (a) pelo Presidente; ou (b) de acordo com as disposições da Lei.

14.3 O Conselho deverá, mediante solicitação dos Membros detentores, na data do depósito da solicitação, de não menos que um décimo do capital social integralizado da Sociedade com direito a voto em tal data, proceder imediatamente à convocação de uma assembleia extraordinária da Sociedade, e as disposições da Lei serão aplicadas.

15. Convocação

15.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser entregue com antecedência mínima de 15 dias a cada Sócio com direito a voto, indicando a data, o local e a hora em que a assembleia será realizada, se haverá eleição de Conselheiros e, na medida do possível, as deliberações a serem feitas durante a assembleia. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos na Assembleia Geral devem ser disponibilizados aos Sócios com antecedência.

15.2 A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser entregue com antecedência mínima de 15 dias a cada Sócio com direito de comparecer e votar, indicando a data, a hora, o local e os assuntos a ser deliberados durante a assembleia. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos na Assembleia Geral Extraordinária devem ser disponibilizados aos Sócios com antecedência.

15.3 O Conselho poderá fixar qualquer data como a data de registro para determinar os Sócios com direito a receber convocação e votar em qualquer Assembleia Geral da Sociedade.

15.4 A Assembleia Geral de Sócios, não obstante em casos de convocação com menor antecedência do que o especificado nesse Estatuto Social, será considerada devidamente convocada se (a) todos os Sócios com direito a voto, no caso de Assembleia Geral Ordinária, e (b) a maioria em números de Sócios com direito a voto assim o acordarem, sendo a maioria em conjunto detentor de no mínimo 95% do número total de Ações que conferem direito a voto no caso de uma Assembleia Geral Extraordinária.

15.5 A omissão acidental de entregar a convocação da Assembleia Geral, ou o não recebimento de convocação da Assembleia Geral por qualquer Pessoa com direito ao seu recebimento não invalidará os trabalhos na referida assembleia.

16. Notificação

16.1 Uma notificação poderá ser entregue pela Sociedade a qualquer Sócio, ou pessoalmente a tal Sócio ou por correspondência a ser enviada para o endereço desse Sócio constante do Livro de Registro de Sócios ou para outro endereço fornecido para esse propósito. Para os efeitos desse Estatuto Social, o envio de uma notificação será válido se realizado por correspondência, serviço de courier, telegrama, telex, telecópia, fax, correio eletrônico, publicação em jornais de ampla divulgação nas Bermudas e em qualquer outra jurisdição onde as Ações estejam listadas (ou ações depositárias ou outras participações beneficiárias representativas de Ações), jornais esses que possam ser determinados pelo Conselho de tempos em tempos, ou de outro modo de representar palavras de forma legível.

16.2 Qualquer notificação a ser dada a um Sócio, com relação a quaisquer ações detidas em conjunto por duas ou mais Pessoas, deverá ser entregue à Pessoa listada em primeiro lugar no Livro de Registro de Sócios, e notificação entregue dessa forma será suficiente para todos os detentores de tais ações.

16.3 Salvo nos casos previstos na Cláusula 16.4, qualquer notificação será considerada entregue no momento em que ela teria sido entregue no curso normal de transmissão e, ao provar tal entrega, será suficiente provar que a notificação foi devidamente endereçada com porte pago, se enviada por correio, no momento em que foi postada, entregue ao courier ou empresa de telegramas ou transmitida por telex, fax, correio eletrônico ou por outro método, conforme o caso.

16.4 A notificação pelo correio será considerada entregue sete dias após a data em que foi depositada no correio com porte pago.

16.5 A Sociedade não terá qualquer obrigação de enviar uma notificação ou outro documento ao endereço de qualquer Sócio em particular indicado no Livro de Registro de Sócios, se o Conselho considerar que problemas legais ou práticos de acordo com a legislação ou exigências de qualquer órgão regulador ou da bolsa de valores, no território onde o referido endereço se encontra, forem tais que seja necessário ou conveniente não enviar a notificação ou documento relacionado a tal Sócio no endereço indicado, e poderá exigir que o Sócio com esse tipo de endereço forneça à Sociedade um endereço alternativo adequado para a entrega de notificações da Sociedade.

16.6 A notificação de um Sócio para a Sociedade somente será considerada recebida pela Sociedade se entregue em mãos ao Presidente.

17. Adiamento ou Cancelamento de Assembleia Geral

17.1 O Presidente e o Secretário, mediante instruções do Presidente, poderão adiar ou cancelar qualquer Assembleia Geral convocada de acordo com as disposições desse Estatuto Social (exceto uma assembleia requisitada de acordo com esse Estatuto Social), contanto que uma notificação de adiamento ou cancelamento seja entregue a cada Sócio antes do horário estabelecido para a referida assembleia. Nova notificação com a data, hora e local da assembleia adiada ou cancelada deverá ser entregue aos Sócios de acordo com as disposições desse Estatuto Social.

18. Comparecimento e Segurança nas Assembleias Gerais

18.1 Os Sócios podem comparecer às Assembleias Gerais pessoalmente ou podem nomear um procurador para participar de qualquer Assembleia Geral e votar em seu nome. Conforme a decisão do Conselho, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meios de comunicação como telefone, comunicação eletrônica ou outros, de modo a permitir que todos os Sócios presentes na assembleia possam se comunicar simultânea e instantaneamente. A participação na referida assembleia constituirá presença em pessoa.

18.2 O Conselho e, em qualquer Assembleia Geral, o presidente da referida assembleia poderão fazer qualquer acordo e impor qualquer exigência ou restrição que considerarem adequadas para garantir a segurança da Assembleia Geral, incluindo, sem restrições, exigências de comprovante de identidade a ser apresentada pelos participantes da assembleia, revista de bens pessoais e restrição de itens que podem ser levados ao local da assembleia. O Conselho e, em qualquer Assembleia Geral, o presidente da referida assembleia têm o direito de impedir a entrada de uma Pessoa que se recuse a cumprir qualquer uma das disposições, exigências ou restrições.

18.3 Todas as procurações devem ser confirmadas pelo Presidente, caso contrário serão consideradas inválidas e sem direito a voto na Assembleia Geral.

19. Quorum na Assembleia Geral

19.1 Em qualquer Assembleia Geral dos detentores de Ações Classe A, duas ou mais pessoas presentes pessoalmente no início da assembleia e representando, pessoalmente ou por procuração, pelo menos 30% (trinta por cento) do total de Ações em Bolsa emitidas pela Sociedade formarão quorum para as deliberações; e em qualquer Assembleia Geral dos detentores de Ações Classe B, qualquer número de pessoas presentes pessoalmente no início da assembleia e representando, pessoalmente ou por procuração, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de

Ações Classe B emitidas pela Sociedade formarão quorum para as deliberações. Em qualquer Assembleia Geral da Sociedade, na qual os detentores tanto de Ações Classe A quanto de Ações Classe B têm direito a voto como classe única, duas ou mais pessoas presentes pessoalmente no início da assembleia e representando, pessoalmente ou por procuração, pelo menos 30% (trinta por cento) do total de Ações em Bolsa emitidas pela Sociedade formarão quorum para as deliberações. Não obstante o descrito anteriormente, se a Sociedade, em qualquer momento, tiver somente um Sócio ou detentor de qualquer uma das classes de ações, um Sócio presente pessoalmente ou por procuração formará quorum para as deliberações em qualquer Assembleia Geral da Sociedade ou em qualquer assembleia das referidas classes de ações realizada durante tal período.

19.2 Se, meia hora antes do horário estabelecido para a assembleia não houver quorum, então, no caso de uma assembleia convocada por requisição, a assembleia será considerada cancelada e, em qualquer outro caso, a assembleia será adiada para o mesmo dia, uma semana depois, e no mesmo local, ou para qualquer outra data, hora ou local que o ~~presidente da assembleia ou Secretário~~ Presidente determinar. A menos que a assembleia seja adiada para uma data, hora e local específicos anunciados na assembleia a ser suspensa, uma nova notificação da data, local e hora para a retomada da assembleia suspensa deverá ser entregue a cada Sócio com direito a comparecimento e voto, de acordo com esse Estatuto Social.

19.3 Em qualquer Assembleia Geral que tenha sido suspensa em conformidade com a Cláusula 19.2, os Sócios que representarem pessoalmente ou por procuração qualquer percentagem do total de Ações emitidas formarão quorum para as deliberações.

20. Presidente Deve Presidir

20.1. O Presidente e, na falta deste, a pessoa que for indicada pelo Presidente, por escrito, deverá atuar como presidente em todas as assembleias dos Sócios.

21. Votação de Resoluções

21.1 Ressalvadas as disposições da Lei e desse Estatuto Social, qualquer questão proposta para deliberação por parte dos Sócios em uma Assembleia Geral deverá ser decidida pelo voto afirmativo da maioria dos votos proferidos em conformidade com as disposições desse Estatuto Social e, no caso de empate, a resolução não será aprovada.

21.2 Nenhum Sócio terá direito a voto na Assembleia Geral, a menos que tenha pagado todas as chamadas de capital sobre as ações detidas por ele.

21.3 Em qualquer Assembleia Geral, uma resolução submetida à votação deverá, em primeira instância, ser votada por levantamento de mão e, sujeito a quaisquer direitos ou restrições na época legalmente inerentes a qualquer classe de ações e às disposições desse Estatuto Social, cada Sócio presente pessoalmente e todas as pessoas detentoras de uma procuração válida presentes na referida assembleia terão direito a um voto e poderão votar erguendo sua mão.

21.4 Na Assembleia Geral, a declaração do presidente da assembleia de que uma questão proposta para deliberação foi, por levantamento de mão, aprovada, ou aprovada unanimemente, ou por maioria ou recusada, e a transcrição desse resultado na respectiva ata lavrada em livro próprio deverão, sem prejuízo do disposto nesse Estatuto Social, ser prova conclusiva do fato.

22. Votação por Detentores Conjuntos

22.1 No caso de detentores conjuntos, o voto do detentor sênior com direito a voto (pessoalmente ou por procuração) será aceito, excluindo os votos dos outros detentores conjuntos. Para esse fim, a senioridade será determinada pela ordem na qual os nomes constam no Livro de Registro de Sócios.

23. Procuração

23.1 Um Sócio poderá nomear um procurador por meio de instrumento por escrito substancialmente na forma a seguir, ou de qualquer outro modo que poderá ser estabelecido, de tempos em tempos, pelo Conselho:

Procuração

LAEP Investments Ltd. (a "Sociedade")

Eu, [inserir nomes], sendo Sócio da Sociedade com [número] ações, NOMEAMOS POR ESTE MEIO [nome], residente em [endereço] ou, na falta deste, [nome] residente em [endereço], para ser meu/nosso procurador para votar em meu/nosso nome na assembleia dos Sócios a ser realizada em [] de [] de [] e em qualquer adiamento da mesma. (Inserir aqui qualquer restrição relacionada ao voto.)

Assinado em [] de [] de []

Sócio(s)

23.2 A nomeação de um procurador deve ser recebida pela Sociedade com antecedência de, no mínimo, 2 Dias Úteis da data de qualquer Assembleia na sede ou outro local ou da forma como estiver especificado na convocação da assembleia ou em qualquer instrumento de procuração enviado pela Sociedade em relação à assembleia em que a pessoa mencionada na nomeação pretende votar. A nomeação de um procurador que não for recebida da forma permitida será considerada inválida.

23.3 Um Sócio que detenha duas ou mais ações poderá nomear mais de um procurador para representá-lo e votar em seu nome.

23.4 A decisão do Presidente em relação à validade de qualquer nomeação de procurador será definitiva.

24. Representação de Sócio Pessoa Jurídica

24.1 A sociedade que for um Sócio poderá, por meio de instrumento escrito, autorizar uma pessoa ou pessoas que considerar aptas a atuar como sua representante em qualquer assembleia dos Sócios, e a pessoa devidamente autorizada terá o direito a exercer os mesmos poderes em nome da sociedade que representa que a referida sociedade exerceria se fosse um Sócio pessoa física. Este Sócio será considerado presente em qualquer assembleia que contar com a presença de seu(s) representante(s) autorizado(s).

24.2 Não obstante o descrito acima, o presidente da assembleia poderá aceitar as garantias que considerar adequadas em relação ao direito de qualquer Pessoa de comparecer e votar na Assembleia Geral em nome de uma sociedade que seja Sócia.

25. Adiamento da Assembleia Geral

25.1 O presidente da Assembleia Geral na qual haja quorum poderá, com o consentimento dos Sócios detentores da maioria dos direitos a voto dos Sócios presentes, pessoalmente ou por procuração (e deverá, se instruído para tanto por Sócios detentores da maioria dos direitos a voto dos Sócios presentes, pessoalmente ou por procuração), adiar a assembleia.

25.2 Além disso, o presidente poderá adiar a assembleia para outra hora e local sem tal consentimento ou instrução, se lhe parecer que (a) é provavelmente inviável manter ou continuar a assembleia devido ao número de Sócios que desejem participar, mas não estão presentes; (b) o comportamento indisciplinado de participantes na assembleia impeça ou provavelmente impedirá a evolução adequada da assembleia; ou (c) o adiamento seja de outra forma necessário para que as deliberações possam ser conduzidas adequadamente.

25.3 A menos que a assembleia seja adiada para uma data, hora e local específicos anunciados na assembleia a ser suspensa, uma nova notificação da data, local e hora para a retomada da assembleia suspensa deverá ser entregue a cada Sócio com direito a comparecimento e voto, de acordo com esse Estatuto Social.

26. Deliberações por Escrito

26.1 Sem prejuízo do seguinte, qualquer ato que puder ser praticado por deliberação da Sociedade na Assembleia

Geral de uma assembleia de qualquer uma das classes de Sócios poderá, sem assembleia e sem aviso prévio, ser praticado por deliberação por escrito assinada por todos os Sócios ou, no caso de um Sócio Pessoa Jurídica que seja ou não uma sociedade, na aceção da Lei, em nome de todos os Sócios, os quais à data da resolução teriam direito a participar da assembleia e votar a deliberação.

26.2 A deliberação por escrito poderá ser assinada por todos os Sócios ou, no caso de um Sócio Pessoa Jurídica que seja ou não uma sociedade, na aceção da Lei, em nome de todos os Sócios, ou todos os Sócios da respectiva classe, em quantas vias forem necessárias.

26.3 A deliberação por escrito, feita em conformidade com esse Estatuto Social, tem a mesma validade como se tivesse sido aprovada pela Sociedade em Assembleia Geral ou por assembleia da respectiva classe de Sócios, conforme o caso, e, qualquer referência em uma Cláusula relativa a assembleia em que uma deliberação foi aprovada ou ao voto de Sócios em favor de uma deliberação deverá ser interpretada de forma correspondente.

26.4 A deliberação por escrito feita em conformidade com esse Estatuto Social será considerada uma ata, para fins da Lei, e a deliberação por escrito feita em conformidade com esse Estatuto Social que receba, aceite, adote, aprove ou, de outra forma, reconheça as demonstrações financeiras será considerada como a apresentação dessas demonstrações perante os Sócios na Assembleia Geral.

26.5 Esta Cláusula não se aplicará a (a) deliberação aprovada para a destituição de um auditor antes do término de seu mandato, ou (b) deliberação aprovada com a finalidade de destituir um Conselheiro antes do término de seu mandato.

26.6 Para os efeitos da presente Cláusula, a data da deliberação será a data em que a deliberação for assinada pelo último Sócio ou, no caso de um Sócio Pessoa Jurídica que seja ou não uma sociedade, na aceção da Lei, em nome do último Sócio a assinar, e qualquer referência em uma Cláusula à data de aprovação de uma deliberação será, em relação a uma deliberação feita em conformidade com esse Estatuto Social, uma referência a essa data.

26.7 Os Conselheiros da Sociedade terão direito a receber convocação, comparecer e ser ouvido em qualquer Assembleia Geral dos Sócios.

27. Eleição e Mandato dos Conselheiros

27.1 O Conselho consistirá de 2 (dois) a 7 (sete) Conselheiros, todos os quais serão eleitos pelos detentores de Ações Classe B, em conformidade com esse Estatuto Social, e poderão incluir um ou mais Conselheiros Independentes.

27.1.1 Os detentores de Ações Classe B nomearão o Conselheiro que irá ocupar as posições de Presidente e Vice-Presidente.

27.1.2 Se, a qualquer momento, um indivíduo for eleito ou nomeado nos termos da Cláusula 27.1 como um possível Conselheiro Independente, mas, por qualquer motivo, ser considerado como afiliado ou tendo sido afiliado a um Concorrente, e a referida afiliação impedir sua nomeação como Conselheiro Independente, os detentores de Ações Classe B poderão conceder dispensa dessa restrição para a eleição de um Conselheiro Independente não afiliado a um Concorrente e permitir sua eleição, contanto que a eleição seja, do contrário, em conformidade com esse Estatuto Social.

27.2 Conselheiros a serem eleitos nos termos desse Estatuto Social serão eleitos de acordo com esse Estatuto Social, em cada Assembleia Geral Ordinária em qualquer exercício no qual haja uma vaga programada para ocorrer na composição do Conselho devido ao término de mandato dos Conselheiros em exercício.

27.3 Todos os Conselheiros eleitos para o Conselho exercerão seu cargo por um mandato, o qual se inicia na data de sua eleição e termina na Assembleia Geral Ordinária do segundo ano após sua eleição, salvo de outra forma destituído nos termos desse Estatuto Social. O Conselheiro que se aposentar ao término de um mandato na Assembleia Geral Ordinária será elegível para renomeação para um novo mandato.

27.4 Somente as pessoas propostas ou nomeadas em conformidade com esse Estatuto Social serão elegíveis para serem eleitos como Conselheiros. O Conselho e/ou qualquer Sócio ou grupo de Sócios detentores de, pelo menos, 50% do total de Ações Classe B emitidas terão direito a nomear pessoas para a eleição dos Conselheiros, e o Conselho, terão direito a nomear pessoas, as quais tenham as qualificações descritas neste instrumento para serem Conselheiros Independentes, para eleição como Conselheiros Independentes.

27.5 Quando o número de pessoas nomeadas, de forma válida, para reeleição ou eleição como Conselheiro for maior do que o número de Conselheiros a serem eleitos, as pessoas que receberem o maior número de votos (até atingir o número de Conselheiros a serem eleitos) serão eleitas como Conselheiros, e a maioria absoluta dos votos não será um pré requisito para a eleição dos referidos Conselheiros.

28. Destituição dos Conselheiros

28.1 Sem prejuízo a qualquer disposição em contrário presente nesse Estatuto Social, (a) os detentores de Ações Classe B poderão, em qualquer Assembleia Geral Extraordinária convocada e realizada em conformidade com esse Estatuto Social, destituir o Conselheiro Independente, somente por justa causa, contanto que a notificação da referida assembleia convocada com a finalidade de destituir um Conselheiro Independente contenha uma declaração da intenção de assim o fazer e seja entregue ao referido Conselheiro Independente com antecedência mínima de 14 dias da data da assembleia, e que, na referida assembleia, o Conselheiro Independente tenha o direito da palavra sobre a moção de destituição do respectivo Conselheiro Independente; e (b) os detentores de Ações Classe B poderão, em qualquer Assembleia Geral Extraordinária convocada e realizada em conformidade com esse Estatuto Social, destituir um Conselheiro, contanto que a notificação da referida assembleia convocada com a finalidade de destituir um Conselheiro contenha uma declaração da intenção de assim o fazer e seja entregue ao referido Conselheiro com antecedência mínima de 14 dias da data da assembleia, e que, na referida assembleia, o Conselheiro tenha o direito da palavra sobre a moção de destituição do respectivo Conselheiro.

28.2 Se um Conselheiro for destituído do Conselho ao abrigo do disposto nesse Estatuto Social, os Sócios com direito a voto na referida Assembleia Geral poderão preencher a vaga na assembleia em que o Conselheiro for destituído.

28.3 Para efeitos da presente Cláusula 28, "justa causa" significará a condenação por um crime envolvendo desonestidade ou conduta que leve ao descrédito do Conselheiro ou da Sociedade ou resulte em prejuízo material para a Sociedade, qualquer conflito de interesse evidente que possa ter surgido ou qualquer conflito de interesse latente, quaisquer ações ou omissões que possam ter potencialmente causado prejuízo à Sociedade ou que a levaram a perder uma oportunidade de negócios, negligência, intenção dolosa de prejudicar, desrespeito aos melhores interesses da Sociedade, abandono de suas funções, conforme nomeado pelo Presidente.

28.4 O cargo de Conselheiro ficará vago caso o Conselheiro (a) seja destituído do cargo em consonância com este Estatuto Social ou seja impedido de exercer sua função por lei; (b) esteja ou se torne insolvente, ou entre em algum acordo ou composição com seus credores, de modo geral; (c) esteja ou se torne mentalmente incapaz ou venha a falecer; (d) renuncie ao cargo por meio de notificação escrita à Sociedade.

28.5 Os titulares das Ações Classe B poderão nomear qualquer pessoa para o cargo de Conselheiro, com o intuito de preencher o cargo que ficar vago no Conselho em decorrência da morte, incapacitação, desqualificação ou renúncia de qualquer Conselheiro.

28.6 Os titulares das Ações Classe B terão poderes para nomear qualquer pessoa para o cargo de Conselheiro Independente, com o intuito de preencher o cargo que ficar vago no Conselho em decorrência da morte, incapacitação, desqualificação ou renúncia de qualquer Conselheiro Independente, contanto que essa Pessoa tenha as qualificações descritas neste instrumento para exercer o referido cargo.

29. Remuneração dos Conselheiros

29.1 De acordo com a cláusula 4.2, a remuneração (se houver) de cada um dos Conselheiros, na qualidade do referido cargo, será sugerida pelo Conselho e determinada pela assembleia geral dos titulares das Ações Classe B, sendo acumulada diariamente.

29.2 Os Conselheiros também poderão receber pagamento de despesas com viagens, hotéis e outros gastos devidamente incorridos por eles ao comparecerem e voltarem de reuniões do Conselho, de comitês nomeados por ele, de assembleias gerais da Sociedade ou a ela relacionadas, ou gastos incorridos em suas atribuições como Conselheiros ou membros de comitês, de modo em geral.

30. Designação Irregular de Conselheiro

30.1 Todos os atos praticados de boa-fé pelo Conselho ou por um comitê, não obstante posteriormente se descubra irregularidades na nomeação de qualquer Conselheiro ou pessoa atuando como tal, ou a sua falta de qualificação, deverão ser válidos como se cada uma das pessoas tivesse sido devidamente nomeada e fosse qualificada para exercer o cargo de Conselheiro.

31. Administração dos Negócios pelos Conselheiros

31.1 Os negócios e as atividades da Sociedade serão administrados e conduzidos pelo Conselho. Em relação à administração dos negócios da Sociedade, o Conselho poderá exercer todos os poderes da Sociedade cujos exercícios não sejam reservados, por lei ou por este Estatuto Social, aos Sócios em assembleias gerais, observados, todavia, este mesmo Estatuto Social e as disposição das leis.

31.2 Em observância a este instrumento, o Conselho poderá delegar a qualquer sociedade, firma, pessoa, comitê ou grupo de pessoas quaisquer poderes do Conselho (inclusive o poder de subdelegar).

32. Poderes do Conselho de Administração

32.1 Em observância e sem prejuízo dos poderes estabelecidos em outras disposições deste Estatuto Social, o Conselho terá poder e autoridade para: (a) nomear, suspender ou destituir administradores, secretários, pessoal administrativo, prepostos ou empregados da Sociedade, podendo fixar sua remuneração e determinar as suas atribuições; (b) exercer todos os poderes da Sociedade para contrair empréstimos em dinheiro e hipotecar ou onerar seu empreendimento, bens e capital não chamado, ou qualquer parcela destes, podendo emitir debêntures, debêntures conversíveis e outros valores mobiliários, em caráter absoluto, ou a título de garantia de qualquer dívida, responsabilidade ou obrigação da Sociedade ou de algum terceiro; (c) nomear um ou mais Conselheiros para o cargo de diretor-presidente da Sociedade, o qual deverá, sob o controle do Conselho, supervisionar e administrar, em geral, todas as atividades e negócios da Sociedade; (d) nomear uma pessoa para atuar como administrador das atividades cotidianas da Sociedade, podendo confiar e conferir a tal administrador os poderes e atribuições que julgar apropriados para o exercício ou a condução de tais atividades; (e) mediante procuração, nomear qualquer Pessoa ou grupo de pessoas, quer designadas direta ou indiretamente pelo Conselho, para atuarem como procuradores da Sociedade, para os fins e com os poderes, a autoridade e as prerrogativas (não maiores do que aqueles de que se investir o Conselho ou cujo exercício a ele couber) e pelo prazo e em observância das condições que venha o Conselho a julgar adequados, podendo qualquer dessas procurações conter disposições para a proteção e conveniência de pessoas que tratem com qualquer desses procuradores, conforme o Conselho venha a julgar adequadas, podendo também autorizar qualquer procurador em questão a substabelecer todos ou quaisquer dos poderes, autoridade e prerrogativas que assim lhe sejam conferidos. O procurador em questão poderá, se assim autorizado pelo Conselho, assinar qualquer escritura ou instrumento sob o seu selo pessoal, como um instrumento formal em nome da Sociedade; (h) procurar fazer com que a Sociedade pague todas as despesas incorridas na promoção e constituição da Sociedade; (f) delegar qualquer dos seus poderes (inclusive o poder de subdelegar) a um comitê (salvo disposição em contrário contida neste Estatuto Social) designado pelo Conselho, o qual poderá ser composto, no todo ou em parte, por não Conselheiros, ressalvando-se que todo e qualquer um desses comitês deverá atuar em conformidade com as orientações que o Conselho lhe impuser, e ressalvando-se, ainda, que as reuniões e os trabalhos de qualquer desses comitês deverão sujeitar-se às disposições deste Estatuto Social a respeito das reuniões e trabalhos do Conselho, à medida que aplicáveis e não sejam substituídas por orientações impostas pelo Conselho; (g) delegar qualquer um de seus poderes (inclusive o poder de subdelegar) a qualquer pessoa, nos termos e da maneira que o Conselho venha a julgar adequados; (h) apresentar qualquer petição e fazer qualquer requerimento relacionado com a liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade; (k) em relação à emissão de qualquer ação, pagar a comissão e a corretagem que vierem a ser permitidas por lei; (j) autorizar qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas a atuar em nome da Sociedade para qualquer fim específico e, para esse efeito, firmar qualquer contrato, documento ou instrumento em nome da Sociedade; e (j) aprovar a adoção de planos de opção de

compra de ações e a celebração de quaisquer contratos ou instrumentos deles decorrentes.

33. Livro de Registro de Conselheiros e Diretores

33.1 O Conselho providenciará a manutenção, na sede da Sociedade, de um Livro de Registro de Conselheiros e Diretores, devendo nele inscrever as informações exigidas pela Lei.

34. Nomeação e Atribuições dos Diretores

34.1 Dentre os diretores da Sociedade estarão um Presidente na qualidade de Conselheiro, um Secretário e os demais diretores da Sociedade que o Conselho venha de tempos em tempos a determinar. Todos os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 anos.

34.2 Os Diretores terão os poderes e exercerão as atribuições quanto à administração, aos negócios e às atividades da Sociedade que lhes sejam de tempos em tempos delegados pelo Conselho.

35. Remuneração dos Diretores

35.1 Em observância ao Artigo 4.2, os Diretores (inclusive os Conselheiros que também atuem como Diretores) receberão a remuneração que o Conselho vier a determinar. O Conselho determinará quanto do percentual dessa distribuição deverá ser alocado a cada Diretor, sendo a parcela remanescente alocada pelos Diretores aos funcionários e trabalhadores da Sociedade que não sejam Diretores.

35.2 O Conselheiro que tiver interesse direto ou indireto em um contrato ou proposta de contrato ou acordo com a Sociedade deverá declarar a natureza desse interesse, conforme exigido por Lei.

35.3 Após ter sido feita uma declaração nos termos desta Cláusula e salvo se desqualificado pelo presidente da mesa da reunião do Conselho pertinente, poderá um Conselheiro votar em relação a qualquer contrato ou proposta de contrato ou acordo no qual tenha interesse, podendo ele também comparecer e ser contado para fins do quorum da reunião em questão.

36. Indenização e Exoneração dos Conselheiros e Diretores

36.1 Os Conselheiros, o Secretário e demais Diretores (termo que deverá compreender qualquer pessoa designada para qualquer comitê pelo Conselho) que na época atuem em relação a quaisquer atividades da Sociedade, qualquer de suas subsidiárias e o liquidante ou os administradores judiciais (se houver), que na época atuem em relação a quaisquer atividades da Sociedade ou de qualquer de suas subsidiárias, e cada um deles, assim como seus herdeiros, testamentários e inventariantes, deverão ser indenizados e eximidos, utilizando-se para tanto os bens da Sociedade, de todas e quaisquer ações, custos, encargos, prejuízos, perdas e danos e despesas que eles, ou qualquer deles, seus herdeiros, testamentários ou inventariantes venham ou possam vir a incorrer ou sofrer em decorrência ou em razão da prática, aprovação ou omissão de qualquer ato no exercício ou a respeito de suas atribuições ou supostas atribuições, ou nos seus respectivos cargos ou incumbências, não devendo nenhum deles responder pelos atos, recebimentos, negligências ou inadimplementos dos demais dentre eles, tampouco por participar de quaisquer recebimentos para fins de conformidade, ou em relação a quaisquer banqueiros ou outras pessoas às quais quaisquer importâncias ou bens de propriedade da Sociedade sejam ou possam vir a ser entregues ou sob cuja custódia sejam depositados, ou em relação à insuficiência ou deficiência de qualquer garantia com base na qual quaisquer importâncias ou bens da Sociedade sejam emprestados ou investidos, ou em relação a qualquer outra perda, revés ou dano que possa ocorrer no exercício ou a respeito de seus respectivos cargos ou incumbências, RESSALVANDO-SE QUE essa indenização não será extensiva a nenhuma questão que envolva alguma fraude ou desonestidade atribuível a qualquer das referidas pessoas. Cada Sócio concorda em renunciar a toda pretensão ou direito de ação que lhe caiba, quer individualmente, quer por intermédio da Sociedade ou por direito desta, em face de qualquer Conselheiro ou Diretor, por conta de algum ato praticado pelo referido Conselheiro ou Diretor, ou por deixar tal Conselheiro ou Diretor de praticar algum ato no exercício de suas atribuições na Sociedade ou em relação à Sociedade, ou qualquer de suas subsidiárias, RESSALVANDO-SE QUE essa renúncia não será extensiva a nenhuma questão que diga respeito a alguma fraude ou desonestidade atribuível ao Conselheiro ou Diretor em questão.

36.2 A Sociedade poderá contratar e manter seguro em benefício de qualquer Conselheiro ou Diretor da Sociedade, contra qualquer responsabilidade por ele incorrida nos termos da Lei, em sua qualidade de Conselheiro ou Diretor da Sociedade, ou que indenize tal Conselheiro ou Diretor de qualquer prejuízo ou responsabilidade que lhe caiba por força de qualquer norma de direito em relação a qualquer negligência, inadimplemento, violação de dever ou quebra de confiança de que o Conselheiro ou Diretor possa ser culpado perante a Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias.

36.3 A Sociedade poderá adiantar recursos financeiros a um Conselheiro ou Diretor em função dos custos, encargos e despesas incorridos pelo Conselheiro ou Diretor na defesa de qualquer processo civil ou penal movido em face dele, sob a condição de que o Conselheiro ou Diretor em questão restitua o valor adiantado, caso qualquer alegação de fraude ou desonestidade contra si seja comprovada.

37. Reuniões do Conselho

37.1 O Conselho poderá se reunir para discutir os assuntos, adiar e reger de outro modo suas reuniões conforme ele considerar adequado. Cada Conselheiro deverá ter um voto sobre qualquer deliberação apresentada para votação em uma reunião do Conselho. Sujeito às disposições deste Estatuto Social e a qualquer deliberação adotada pelo Conselho, uma deliberação apresentada para votação em uma reunião do Conselho deverá ser decidida pelos votos afirmativos de uma maioria dos votos apurados e no caso de um empate de votos, o presidente do Conselho (que deverá ser nomeado por uma maioria dos Conselheiros que não forem Conselheiros Independentes) deverá ter um voto de Minerva.

37.2 O Conselho se reunirá ordinariamente no final de cada trimestre e o Presidente, o Vice-Presidente ou no mínimo três Conselheiros poderão, em qualquer outro momento, convocar uma reunião do Conselho. A notificação de uma reunião do Conselho deverá ser considerada como devidamente entregue a um Conselheiro se ela for comunicada ou enviada a esse Conselheiro por correio, cabograma, telex, fax, e-mail ou outro modo de representação de palavras em forma legível para o último endereço conhecido do Conselheiro ou qualquer outro endereço fornecido por esse Conselheiro para a Sociedade para esse fim. Uma notificação prévia de no mínimo 15 dias sobre uma segunda convocação de uma reunião do Conselho deverá ser entregue a cada Conselheiro.

37.3 Os Conselheiros poderão participar de qualquer reunião do Conselho por telefone, comunicação eletrônica ou outros meios de comunicação que permitam que todas as pessoas que participarem da reunião se comuniquem umas com as outras de forma simultânea e instantânea, e a participação nessa reunião deverá constituir presença pessoalmente nessa reunião.

37.4 O quórum necessário para a discussão dos assuntos em uma reunião do Conselho deverá ser: (a) em uma primeira convocação, dois Conselheiros, sendo que um deles deverá ser o Presidente; e (b) na segunda convocação, no mínimo três Conselheiros.

37.5 O Conselho poderá agir não obstante qualquer vaga em seu número, porém, se e enquanto seu número for inferior ao número determinado por este Estatuto Social como o quórum necessário para a discussão dos assuntos em reuniões do Conselho, o Conselheiro ou Conselheiros restantes poderão agir com a finalidade de (i) convocar uma assembleia geral da Sociedade; ou (ii) preservar os ativos da Sociedade.

37.6 O Presidente deverá ser o presidente de todas as reuniões do Conselho. Na ausência do Presidente em uma reunião do Conselho, somente o Presidente poderá nomear, por escrito, a pessoa que atuará em seu lugar de presidente dessa reunião.

37.7 Uma deliberação assinada por todos os Conselheiros, que poderá ser em vias, deverá ser tão válida quanto se ela tivesse sido adotada em uma reunião do Conselho devidamente convocada e constituída, e essa deliberação entrará em vigor na data na qual o último Conselheiro assinar a deliberação.

37.8 Nenhum regulamento ou alteração a este Estatuto Social feita pela Sociedade em assembleia geral invalidará qualquer ato anterior do Conselho que teria sido válido se esse regulamento ou alteração não tivesse sido feito.

37.9 O Conselho deverá providenciar para que atas sejam devidamente lançadas nos livros fornecidos para o fim (a) de todas as eleições e nomeações do Comitê Executivo e dos Diretores; (b) dos nomes dos Conselheiros presentes em cada reunião do Conselho, do Comitê Executivo, ou qualquer outro comitê nomeado pelo Conselho; e (iii) todas as deliberações e procedimentos de assembleias gerais dos Acionistas, reuniões do Conselho, e reuniões do Comitê Executivo, ou quaisquer outros comitês nomeados pelo Conselho.

37.10As atas preparadas de acordo com a Lei e este Estatuto Social deverão ser mantidas pelo Secretário na sede da Sociedade.

38. Selo

38.1 O selo da Sociedade deverá ser no modelo que o Conselho vier a determinar. O Conselho poderá adotar um ou mais selos duplicados para uso dentro ou fora das Bermudas.

38.2 Um selo poderá, mas não precisará, ser afixado a qualquer escritura, instrumento, certificado de ação ou documento, e se o selo for afixado a eles, ele deverá ser atestado pela assinatura (i) de qualquer Conselheiro, ou (ii) de qualquer diretor, ou (iii) do Secretário, ou (iv) de qualquer pessoa autorizada pelo Conselho para esse fim.

38.3. Um Representante Residente poderá, mas não precisará, afixar o selo da Sociedade para certificar a autenticidade de quaisquer cópias de documentos.

39. Contas

39.1 O Conselho deverá providenciar para que sejam mantidos registros contábeis adequados a respeito de todas as operações da Sociedade e, de forma específica, a respeito (a) de todas as quantias em dinheiro recebidas e gastas pela Sociedade e das questões a respeito das quais o recebimento e a despesa se relacionarem; (b) todas as vendas e compras de mercadorias pela Sociedade; e (c) todos os ativos e passivos da Sociedade.

39.2 Esses registros contábeis deverão ser mantidos na sede da Sociedade, ou sujeito às disposições da Lei, em outro local que o Conselho considerar adequado e deverão estar disponíveis para inspeção pelos Conselheiros durante o horário comercial normal.

39.3 O Conselho deverá ser responsável por garantir a conformidade em tempo oportuno, pela Sociedade, com todas e quaisquer exigências de apresentação de relatórios e outras exigências aplicáveis impostos em cada jurisdição (e pelas autoridades governamentais competentes, incluindo bolsas de valores e comissão de valores mobiliários) na qual as Ações (ou a respectiva participação de depósito) forem registradas para negociação ou listagem.

39.4 O final do exercício financeiro da Sociedade poderá ser determinado por deliberação do Conselho e na ausência dessa deliberação, deverá ser 31 de dezembro de cada ano.

39.5 Sujeito a quaisquer direitos de renunciar a apresentação de contas ou nomeação de um Auditor de acordo com a Lei, as contas da Sociedade deverão ser auditadas no mínimo uma vez a cada ano.

39.6 Sujeito às disposições da Lei, na assembleia geral ordinária dos Acionistas ou em uma assembleia geral subsequente dos Acionistas a cada exercício, uma empresa de auditoria independente e qualificada deverá ser nomeada pelos Acionistas como Auditora das contas da Sociedade.

39.7 O Auditor poderá ser um Acionista, mas nenhum Conselheiro, Diretor ou funcionário da Sociedade deverá, durante sua permanência no cargo, ser elegível para agir como Auditor da Sociedade.

39.8 A remuneração do Auditor deverá ser fixada pela Sociedade em assembleia geral ou de outra forma que os Acionistas vierem a determinar.

39.9 As demonstrações financeiras previstas neste Estatuto Social deverão ser auditadas pelo Auditor de acordo com os princípios de auditoria geralmente aceitos. O Auditor deverá fazer um parecer por escrito sobre isso de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos.

39.10 Os padrões de auditoria geralmente aceitos mencionados nesta Cláusula poderão ser aqueles de um país ou jurisdição, exceto as Bermudas ou outros padrões de auditoria geralmente aceitos que vierem a ser previstos na Lei. Nesse caso, as demonstrações financeiras e o parecer do Auditor deverão identificar os padrões de auditoria geralmente aceitos usados.

39.11 O Auditor deverá, em todos os momentos razoáveis, ter acesso a todos os livros mantidos pela Sociedade e a todas as contas e comprovantes relacionados a elas, e o Auditor poderá solicitar aos Conselheiros ou Diretores da Sociedade quaisquer informações que estiverem em sua posse com relação aos livros ou atividades da Sociedade.

39.12 Sujeito a quaisquer direitos de renunciar a apresentação das contas de acordo com as disposições da Lei, as demonstrações financeiras exigidas pela Lei deverão ser apresentadas antes aos Acionistas em assembleia geral.

39.13 O parecer do Auditor deverá ser apresentado aos Acionistas em assembleia geral.

39.14 Se o cargo do Auditor se tornar vago em virtude de renúncia ou falecimento do Auditor, ou em virtude de o Auditor se tornar incapaz de agir em um momento no qual os serviços do Auditor forem necessários, a vaga criada por isso deverá ser preenchida de acordo com a Lei.

40. Liquidação

40.1 Se a Sociedade for liquidada, o liquidante poderá, com a aprovação de uma deliberação dos Acionistas, dividir entre os Acionistas, em espécie ou dinheiro, todos ou qualquer parte dos ativos da Sociedade (quer eles consistam de bens do mesmo tipo ou não) e poderão, para esse fim, estabelecer o valor que ele considerar justo a qualquer bem a ser dividido conforme mencionado acima e poderá determinar como essa divisão deverá ser realizada entre os Acionistas ou diferentes classes de Acionistas. O liquidante poderá, com aprovação similar, confiar todos ou qualquer parte desses ativos a fiduciários em fidúcias em benefício dos Acionistas que o liquidante considerar adequados, porém, de forma que nenhum Acionista seja obrigado a aceitar quaisquer ações ou outros títulos ou ativos sobre os quais houver qualquer responsabilidade.

41. Alteração; Encerramento

41.1 Nenhuma cláusula deverá ser anulada, alterada ou modificada, e nenhuma nova Cláusula deverá ser redigida até que ela tenha sido aprovada por uma deliberação do Conselho e por uma deliberação da assembleia geral dos Acionistas com direito a voto de acordo com este instrumento.

41.2 O Conselho poderá exercer todos os poderes da Sociedade para encerrar a Sociedade para uma jurisdição fora das Bermudas de acordo com a Lei

42. Ofertas de Compra

42.1 Uma Venda de Controle da Sociedade será permitida sujeito à condição de que o comprador do Controle ("Ofertante") apresentar uma oferta de compra de acordo com esta Cláusula 42 ("Oferta de Compra Tag-Along") para adquirir a totalidade das Ações Classe A (incluindo ações depositárias ou outras participações beneficiárias representando Ações) detidas por todos os outros Acionistas ("Acionistas Tag-Along"). A compra deverá ser de acordo com os mesmos termos e condições, incluindo o preço por ação que forem recebidos pelo vendedor do Controle. A Oferta de Compra Tag-Along deverá ser apresentada em 30 dias da data da consumação da Venda de Controle e deverá seguir, na medida em que não for inconsistente com este Estatuto Social, as normas e

regulamentos aplicáveis em cada uma das jurisdições nas quais as Ações (ou respectivas participações de depósito) forem negociadas ou listadas, incluindo as normas e regulamentos das bolsas de valores e comissões de valores mobiliários pertinentes.

42.2 Caso os Acionistas adotem uma deliberação para fazer com que as Ações (ou respectivas participações em depósito) tenham seu registro cancelado na Bolsa de Valores de Luxemburgo e BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, os membros que votarem a favor do cancelamento dessas ações, deverão, em 60 dias da data na qual essa deliberação for adotada, ser obrigados a fazer uma oferta de compra de todas as Ações (incluindo ações de depositário) porém, excluindo as Ações (incluindo ações de depositários) dos Acionistas que votaram a favor da deliberação de cancelamento se registro; (as Ações a serem compradas dessa forma, doravante denominadas "Ações Compradas"). Essa oferta de compra deverá seguir, na medida em que não for inconsistente com este Estatuto Social, as normas e regulamentos aplicáveis e cada uma das jurisdições nas quais as Ações (ou respectivas participações de depósito) forem negociadas ou listadas, incluindo as normas e regulamentos das bolsas de valores pertinentes e comissões sobre os títulos. Esta disposição não será aplicável a nenhuma aquisição das Ações feitas por esse Acionista Controlador ou uma Afiliada dele a respeito de qualquer operação do tipo especificado na Cláusula 42.4(e) abaixo.

42.3 Se um Acionista Controlador ou uma Afiliada dele, individualmente ou no total, adquirir Ações (ou ações depositárias) representando mais do que 1/3 (um terço) das Ações em Bolsas existentes (excluindo, para os fins desta Cláusula 42.3, as Ações (ou ações depositárias) recompradas pela Sociedade de tempos em tempos), esse Acionista Controlador deverá ser obrigado a fazer uma oferta de compra para comprar todas as Ações (incluindo ações depositárias) das Ações em Bolsas por um preço igual ao Valor Econômico dessas Ações (ou ações depositárias). Essa oferta de compra deverá cumprir, na medida em que não for inconsistente com este Estatuto Social, as normas e regulamentos aplicáveis em cada uma das jurisdições nas quais as Ações (ou respectivas participações de depósito) forem negociadas ou listadas, incluindo as normas e regulamentos das bolsas de valores e comissões de valores mobiliários pertinentes.

42.4 Sujeito às exceções previstas na Cláusula 42.4(e) abaixo, a Sociedade:

(a) não deverá emitir, vender ou trocar, concordar em ou se obrigar a emitir, vender ou trocar, ou reservar ou separar para emissão, venda ou troca ações da Sociedade, qualquer opção, bônus de subscrição ou outro direito de subscrever, comprar ou adquirir de outro modo ações, ou quaisquer títulos passíveis de conversão, troca ou exercício por ações da Sociedade, em cada caso a menos que a Sociedade tenha primeiramente oferecido a venda desses títulos (os "Títulos da Nova Emissão") aos Acionistas no momento ("Ofertado Preferencial") previstos no parágrafo (b) abaixo.

(b) deverá oferecer para venda a cada Ofertado Preferencial que detiver ações da mesma classe que os Títulos da Nova Emissão sua Porcentagem Proporcional de qualquer emissão de Títulos da Nova Emissão proposta (ou, no caso de esses Títulos da Nova Emissão representarem uma classe de participações na Sociedade que não as Ações, uma porcentagem desses Títulos da Nova Emissão igual à Porcentagem Proporcional do Ofertado Preferencial das Ações Classe A ou Classe B detidas por esse Ofertado Preferencial, conforme for o caso) ao mesmo preço e de acordo com os mesmos termos que a Sociedade propõe vender esses Títulos da Nova Emissão que tiverem sido especificados pela Sociedade em uma oferta por escrito entregue aos Ofertados Preferenciais estabelecendo todos os termos e condições da oferta dos Títulos da Nova Emissão (a "Notificação de Direito Preferencial"), sendo que essa oferta, por seus termos, deverá permanecer aberta e irrevogável por um período de 30 dias a contar do recebimento da Notificação de Direito Preferencial. A oferta da Sociedade para vender os Títulos da Nova Emissão deverá expirar após esse período de 30 dias.

(c) Notificação de Aceitação. Em 30 dias após o recebimento da Notificação de Direito Preferencial, o Ofertado Preferencial deverá entregar uma notificação à Sociedade sobre sua intenção de aceitar (uma "Notificação de Aceitação") a oferta da Sociedade de comprar sua Porcentagem Proporcional ou uma quantidade menor de Títulos da Nova Emissão, sendo que essa comunicação deverá ser entregue à Sociedade por escrito. Se a Sociedade não receber uma Notificação de Aceitação dentro desse período de 30 dias a respeito de quaisquer Títulos da Nova Emissão, esse Ofertado Preferencial deverá ser considerado como se tivesse renunciado à sua oportunidade de comprar esses Títulos da Nova Emissão, e a Sociedade estará livre para emitir e vender esses Títulos da Nova

Emissão para qualquer Pessoa de acordo com os termos e condições previstos na Notificação de Direito Preferencial, em qualquer momento em 90 dias após o vencimento desse período de 30 dias. Quaisquer Títulos da Nova Emissão não vendidos em 90 dias após o vencimento desse período de 30 dias deverão continuar a estar sujeitos às exigências desta Cláusula 42.4.

(d) Fechamento. Mediante o fechamento de qualquer referida compra de Títulos da Nova Emissão, que deverá incluir o pagamento total à Sociedade do respectivo preço de compra, que não deverá ser inferior ao valor nominal desses Títulos da Nova Emissão, o Ofertado Preferencial deverá subscrever, e a Sociedade deverá distribuir e emitir para esse Ofertado Preferencial, o número de Títulos da Nova Emissão especificado na Notificação de Aceitação do Ofertado Preferencial, de acordo com os termos e condições especificados na Notificação de Direito Preferencial.

(e) Exceções. Os direitos dos Ofertados Preferenciais de acordo com esta Cláusula 42.4 não serão aplicáveis a nenhum Título da Nova Emissão emitido:

(A) como emissão de bônus ou mediante qualquer subdivisão, consolidação ou combinação ou recapitalização similar de ações;

(B) de acordo com o exercício, conversão ou troca de quaisquer títulos, direitos, opções ou bônus de subscrição passíveis de conversão ou troca em circulação na época;

(C) a respeito de qualquer oferta pública de Títulos da Nova Emissão;

(D) com relação à (x) fusão, cisão ou incorporação (ou combinação de ações) da Sociedade ou (y) compra de ativos ou capital social (ou outra participação acionária) de outra Pessoa, em cada caso, em uma operação de boa-fé em condições normais de mercado;

(E) com relação a financiamentos de dívida, operações de parceria corporativa, arrendamentos de equipamentos ou aquisições de empresas de boa-fé, em condições normais de mercado;

(F) como opções ou bônus de subscrição a respeito de tomadas de empréstimo de boa-fé, em condições normais de mercado ou financiamentos de arrendamento, ou como ações emitidas mediante o exercício, conversão ou troca dessas opções ou bônus de subscrição;

(G) com relação a quaisquer outras operações de boa-fé, quer sejam do tipo descrito acima ou de outro modo, determinadas pelo Conselho como sendo principalmente estratégicas por natureza e qualquer decisão tomada pelo Conselho de que uma operação é de boa-fé e principalmente estratégica por natureza deverá ser final e vinculativa e não sujeita a revisão; ou

(H) aos funcionários, consultores, conselheiros ou diretores da Sociedade ou de qualquer uma de suas afiliadas de acordo com o plano de opção de ação ou bônus de subscrição da Sociedade ou de acordo com os planos ou acordos de compra de ações ou opção de ação.